presentação: 16/02/2022 11:10 - Mesa

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE)

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Art. | . 1 | ٥ |
 |
|-------|-----|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| \$ 1° | ٥ | |
 |

§ 2º As normas previstas nesta Lei não se vincularão à vigência do Decreto Legislativo referido no **caput** deste artigo e vigorarão até o encerramento do ano letivo de 2022. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que estamos apresentando altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com o intuito de prorrogar as disposições previstas na referida legislação **até o encerramento do ano letivo de 2022**.





A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, resultado da conversão da Medida Provisória nº 934, de 2020, entre outros aspectos, prevê medidas de reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Esta legislação foi regulamentada pela Resolução nº 2, de 10 de dezembro de 2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, coerentemente com a legislação educacional vigente, esses normativos possibilitam que os sistemas de ensino promovam as adequações necessárias para a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

Ocorre que o art. 1º da citada Lei nº 14.040, de 2020, ao prever as normas educacionais a serem adotadas durante a pandemia, faz expressa menção ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Entretanto, a despeito de infelizmente a pandemia perdurar e medidas educacionais excepcionais estarem sendo atualmente implementadas, o referido Decreto produziu efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Para sanar a vigência dos dispositivos legais citados, apresentamos o Projeto de Lei nº 486, de 2021, que estendeu os efeitos da Lei nº 14.040, de 2020, até o final do ano letivo de 2021. A citada proposição, aprovada nas duas Casas Legislativas, transformou-se na Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021.

Em virtude das condições epidemiológicas atuais, apresentamos este Projeto de Lei que atualiza o § 2º do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com o intuito de prorrogar as disposições previstas naquela legislação até o encerramento do ano letivo de 2022.

Trata-se, portanto, de medida visando a promover segurança jurídica das normas educacionais adotadas em caráter excepcional, por consequência da pandemia de Covid-19.

Ante o exposto, peço o apoio das e dos Nobres Colegas para a aprovação do nosso Projeto de Lei.





Apresentação: 16/02/2022 11:10 - Mesa

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2022.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE Deputada Federal DEMOCRATAS/TO



